

Lei nº 512.

Paraná 1971

Dispõe sobre vencimentos do pessoal da Prefeitura.

A Câmara Municipal de Carmo do Paraná, decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei: —

Art. 1º — Os vencimentos do pessoal da Prefeitura, abaixo relacionados, passam a ser os seguintes:

Cargo.	Vencimento anual
3. 1. 1. 1. 0. 1.	
Chefe do Serv. da Câmara Municipal	cr\$ 724.000
3. 1. 1. 1. 0. 1.	
Chefe de Gabinete	cr\$ 720.000
Secretário	cr\$ 720.000
Contador	cr\$ 720.000
Auxiliar - datilógrafo	cr\$ 324.000
Agente Fiscal	cr\$ 324.000
Chefe do Serviço de Fazenda	cr\$ 720.000
Auxiliar do chefe do Serv. de Fazenda	cr\$ 450.000
2 Fiscais do Distrito da cidade	cr\$ 324.000 cada e \$ 648.000
Fiscal do Distrito de Quintinos	cr\$ 270.000
Almoxarife	cr\$ 315.000
Porteiro - contínuo	cr\$ 315.000
Chefe do Serviço de Obras	cr\$ 396.000
Fiscal de Obras	cr\$ 280.000
3. 1. 1. 1. 33.	
Sênico Eletricista	cr\$ 324.000
3. 1. 1. 1. 49.	
Motorista	cr\$ 450.000
Operador de Motoniveladora	cr\$ 1.080.000
Pratorista	cr\$ 450.000

Continuação:

Cargo:	Vencimentos Anuais:
Auxiliar do operador de betomineadora	cr\$360.000.
3.1.1.1.61.	
10 Professôras do Ensino Rural a	cr\$240.000 cada
	 cr\$2.400.000.
3.1.1.1.65.	
Albaestro	cr\$360.000.
3.1.1.1.72.	
Enfermeira	cr\$185.000.
3.1.1.1.92.	
Encarregado do Serviço de água	cr\$396.000
Encarregado das Bombas Hidráulicas	cr\$450.000
Auxiliar do Encarregado das B. Hidráulicas	cr\$450.000
Encarregado do serv. de Água do P. de Quintinas	cr\$324.000
3.1.1.1.93.	
4 Lavieiros a	cr\$270.000 cada
	 cr\$1.080.000.
3.1.1.1.97.	
Fiscal do Matadouro	cr\$324.000
Encarregado do Matadouro	cr\$324.000
Magarefe	cr\$324.000.

Inativos:

3.2.3.0.82.	
Chefe do Serviço de Obras	cr\$360.000
1 Lavieiro a	cr\$20.000 mensal
	 cr\$240.000
1 Lavieiro a	cr\$30.000 mensal
	 cr\$360.000.
1 Encarregado das Bombas	cr\$360.000
2 Professôras a	cr\$240.000 cada
	 cr\$480.000
1 Encarregado da Usina de Eletricidade (1º)	cr\$270.000.
1 Encarregado do Serviço de Eletricidade	cr\$270.000

Art. 2º) As despesas a que se refere o artigo 1º correrão a conta de dotações próprias do orçamento a ser aprovado para o exer-

éicio de 1.966.

Art. 3º) - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor a partir de Janeiro de 1.966.

Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba 30 de Setembro de 1.965.

Marcos Freire
Prefeito Municipal.
Deli M. Duarte
Secretária.

Lei nº 513

Orça a receita e fixa a despesa para o exercício de 1.966.

A Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba, decreta e em sancionamos a seguinte lei:

Art. 1º - A Receita do Município de Carmo do Paranaíba; para o exercício de 1.966, é orçada em Cr \$ 80.000.000 (oitenta milhões de cruzeiros), de acordo com a seguinte discriminação:

Código Geral	Especificações da Receita	Quantia Cr \$	Valor Cr \$
	<u>Receitas Correntes</u>		
	<u>Receita Tributária</u>		
	<u>Impostos</u>		
1.1.1.21	Imposto Territorial:		
	- Urbano	4.000.000	
	- Rural	8.000.000	
1.1.1.22	Impostos/Contribuições de Propriedade Imóvel "m. l. vivo"	10.000.000	
1.1.1.23	Imposto predial	3.000.000	
1.1.1.24	Imposto de licença	700.000	